



DECRETO Nº 043/93

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER CERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Artº 45, Inciso III da Lei nº 001/90 de 04.04.1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SF, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de Serviços de Água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda que:

- o fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;
- o fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- que todas as despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal,

DECRETA:

Artº 1º - A partir do mês de setembro/93, toda a água fornecida na praia e loteamento naquele local, será cobrada a TARIFA DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TABELA abaixo:

- Até 10 M ³	CR\$ 180,00;
- De 11 a 20 M ³	CR\$ 20,00;
- De 21 a 50 M ³	CR\$ 30,00;
- Acima de 50 M ³	CR\$ 35,00.

Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de ÁGUA, até o dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprimento as seguintes providências:

- 01 - Pagamento das contas vencidas;
- 02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação apli-

- continua às fls. 02 -



- Continuação do DECRETO Nº 043/93 - fls. 02 -

legislação aplicada em tributos municipais;

03 - Recolhimento de despesas com pessoas, material e outros, necessários ao serviço de desligar e ligar;

03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 02 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores, as despesas com reparações e substituições.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre período de 01 a 03 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M³ a razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Florínea/SP, PALÁCIO DO POVO, 01 de setembro de 1993

ENGº AGRº VALTEZ GERVASINI

Prefeito Municipal
Florínea/SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CICERO CLAUDIO DOS SANTOS
Diretor-Unidade Administrativa
Serviço Internos-Florínea/SP